TERMO DE ABERTURA

Contém este Livro folhas numeradas tipograficamente e todas rubricadas com a chancela de FERNANDO JORGE NAGIB - DD. Presidente, de que faço uso para nele lançar todas as Leis e Resoluções aprovadas por esta Câmara Municipal, durante o exercício de 1.988.....

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.....

LEI Nº 528, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.988

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito - Adicional Suplementar no valor de Cz$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzados),visando a atender as despesas com os serviços de saúde do Município, de acordo com a seguinte classificação técnica:-

12 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

1201 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA		
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3120	Material de Consumo	Cz$ 2.100.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
13	Saúde e Saneamento	

1375	Saúde	
13754280	Assistência Médica e Sanitária	
13754282.01	Manutenção das Atividades da Unidade	Cz$ 2.100.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro e remanescente do exercício anterior, na importância de Cz$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzados), oriundos do convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo' do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência do INAMPS.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 529, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.988

"Dispõe sobre a criação do Setor de Vigilância Sanitária no Departamento da ' Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º :- O Departamento de Saúde, passa a ter em sua estrutura o Setor de Vigilância Sanitária.

ARTIGO 2º :- O Setor de Vigilância Sanitária, compreenderá:

I - Serviço de Controle de Meio Ambiente;

II- Serviço de Controle de Alimentos.

ARTIGO 3º :- Compete ao Setor de Vigilância Sanitária as seguintes atribuições:-

a- Pela Chefia do Setor

- Coordenar todas as atividades dos serviços, assegurando a consecução de seus objetivos.